



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 048

Cria pontos de estacionamento de taxi, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados os pontos de estacionamento de taxi n.ºs. 01, 02, 03, na cidade de Itaquirai, como segue;

I - Ponto n.º 01, localizado a Av. Mato Grosso entre a Rua Bahia e a Av. Industrial, para estacionamento de 03 (três) veículos;

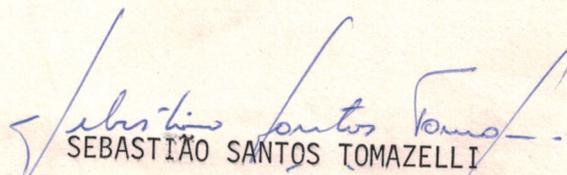
II - Ponto n.º 02, localizado a Av. Mato Grosso, entre as Ruas Dourados e Campo Grande, para estacionamento de 02 (dois) veículos;

III - Ponto n.º 03, localizado a Av. Industrial, entre as Ruas Umuarama e Iguatemi, para estacionamento de 01 (um) veículo;

Parágrafo Único: O Poder Executivo projetará a construção de abrigos padronizados, a serem construídos nos pontos de taxis, constantes do "caput" desta Lei;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1984.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -